PROJETO DE LEI Nº 64 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"Altera os §§ 2º e 3º do Art. 2º; os incisos II, III, VII, X, do Art. 4º; Art. 9º e § único do Art. 11, da Lei Municipal nº 1390/04, de 14 de junho de 2004 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1°. Ficam alterados os §§ 2º e 3º doa Art. 2º; os incisos II, III, VII, X, do Art. 4º; o Art. 9º e o § único do Art. 11 da Lei Municipal nº 1390, de 14 de junho de 2004, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º. [....].
§ 1º. [....].
§ 2º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no § 1º.
§ 3º. Os recursos do Fundo serão aqdminsitrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, que deverá ser apresentado até o dia 31 de agosto de cada ano, para ser executado no exercício seguinte.

Art. 4º. [...];
I – [...];
II – preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública, demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;
III – tomar conhecimento e dar cumprimento à obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal de Segurança Pública;
IV – [...];
V – [...];
VI – [...];
VII – apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública, a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
VIII – [...];
IX – [...];
X – encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

Art. 9º. Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o setor competente da Prfefeitura apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 11. [...].
I – [...];
II – [...];
Parágrafo único. Fica vedada aplicação de Recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO 25 de outubro de 2018.

Ana Cláudia Lemos Oliveira
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260716
Fls.: 19 v Livro: 002
Data: 25/10/2018 Às: 16:00
Silvânia
Assinatura

Ofício Mensagem nº 064 /2018 CAÇU/GO, 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Assunto: Alterar os §§ 2º e 3º do Art. 2º; os incisos II, III, VII, X, do Art. 4º; Art. 9º e § único do Art. 11, da Lei Municipal nº 1390/04, de 14 de junho de 2004".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que busca "Alterar os §§ 2º e 3º do Art. 2º; os incisos II, III, VII, X, do Art. 4º; Art. 9º e § único do Art. 11, da Lei Municipal nº 1390/04, de 14 de junho de 2004".

As alterações propostas visam atribuir competência ao Conselho Municipal de Segurança Pública, para deliberar expressamente sobre autorização para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública em outros tipos de programas que não estabelecido no § 1º do Art. 2º da referida lei, bem como a forma da administração dos recursos do mencionado Fundo.

Sendo estas as motivações do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tal projeto. Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, em 24 de outubro de 2018.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos – CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO.
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____, DE 29 DE JUNHO DE 2018